



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO PRPG Nº 068, DE 20 de MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo da Universidade Federal de Lavras.

O CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU** /PRPG DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das suas atribuições regimentais, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da Universidade Federal de Lavras aprovado pela Resolução CEPE Nº 175, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado na 251ª reunião em 08 de abril de 2022,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo.

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa tem como objetivo a qualificação de profissionais nos níveis de mestrado e doutorado em Ciência do Solo, nas seguintes áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

I - Área de concentração Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas. Linhas de pesquisa:

- a) Corretivos, fertilizantes e uso benéfico de subprodutos;
- b) Dinâmica e disponibilidade de nutrientes no sistema solo-planta;
- c) Nutrição, metabolismo e diagnose nutricional de plantas;
- d) Carbono no sistema solo-planta;
- e) Biofortificação agronômica de alimentos.

II - Área de concentração Biologia, Microbiologia e Processos Biológicos do Solo. Linha de pesquisa:

a) Biodiversidade do solo e processos bioquímicos e biofísicos do solo;

III - Área de concentração Recursos Ambientais e Uso da Terra. Linhas de pesquisa:

a) Pedologia e uso do solo;

b) Química, mineralogia, poluição e degradação do solo;

c) Manejo e Conservação do solo e da água;

d) Física e Mecânica do solo;

e) Mapeamento digital de solos.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

#### SEÇÃO I

##### DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo é gerido por um colegiado, nos termos do Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA e do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA (PRPG).

Art. 3º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência do Solo será constituído em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e do Regulamento do PPGCS que estabelece normas e critérios de credenciamento e descredenciamento do corpo docente dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** Acadêmicos da UFLA.

Parágrafo único. Para credenciamento como docente permanente do programa, o mesmo deverá apresentar produção científica de acordo com critérios de credenciamento definidos pelo programa e aprovados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) no quadriênio anterior à solicitação conforme resolução específica.

#### SEÇÃO II

##### DA ADMISSÃO DOS DISCENTES AO PROGRAMA

Art. 4º Para admissão ao Programa, o candidato deve atender às exigências específicas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA e de Edital de Seleção para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** divulgado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 5º O processo seletivo é de competência do colegiado do PPGCS/UFLA e realiza-se com base nos critérios definidos em editais específicos de seleção para os Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu**. A oferta de vagas no processo seletivo será feita por área de concentração, considerando a disponibilidade de orientadores em cada área e de acordo com o número de vagas disponíveis.

Art. 6º Candidatos estrangeiros podem ingressar no programa de duas formas, conforme descrito abaixo:

§ 1º Por regime de fluxo contínuo, por força de convênios internacionais, não concorrendo, portanto, com os demais candidatos às cotas de bolsas do Programa. Excepcionalmente cotas de bolsa do Programa podem ser reservadas para esses candidatos a critério do colegiado do PPGCS. Nesses ca-

sos, para avaliação da possibilidade de emissão de carta de aceite, o candidato deverá encaminhar documentos digitalizados para o e-mail do setor de pós-graduação da secretaria integrada da Escola de Ciências Agrárias (SI), do programa e do coordenador: histórico da graduação e/ou mestrado, diploma da graduação e/ou mestrado, currículo vitae, documento de identificação com foto, um breve documento descrevendo suas pretensões (área pretendida, projeto, etc.), informar convênios ou outros acordos de cooperação internacional por agências de fomento e, quando for o caso, apresentar comprovante de financiamento de bolsa. Após o recebimento, os documentos são encaminhados aos professores da área para verificar se há disponibilidade de orientação.

§ 2º Por processo seletivo regular, concorrendo com os demais candidatos brasileiros às bolsas do Programa e se submetendo às mesmas regras de seleção dos demais candidatos.

Art. 7º Uma vez admitido no Programa, o (a) discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, sala de estudos, casas de vegetação, galpões, bem como equipamentos e materiais utilizados nesses locais e em campo, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor do DCS e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo, além de deixá-los em perfeito estado de utilização, tanto ao término dos experimentos e atividades acadêmicas, quanto ao fim do período de permanência nas dependências do DCS. O uso da infraestrutura, bens permanentes e materiais dos equipamentos do DCS devem limitar-se aos trabalhos para desenvolvimento da tese, da dissertação ou de trabalhos acadêmicos das disciplinas que fazem parte do Plano de Estudo do discente obedecendo-se às normas de uso das dependências do DCS descritas no termo de responsabilidade para uso das dependências do DCS.

Art. 8º Os discentes regularmente matriculados no PPGCS poderão candidatar-se à mudança de nível do mestrado acadêmico para o doutorado e serão submetidos a um processo seletivo em Edital específico, quando houver, cujos critérios serão definidos por comissão designada para esse fim.

### SEÇÃO III

#### DA MATRÍCULA

Art. 9º Para a matrícula no Programa, o candidato deve atender às exigências do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Parágrafo único. A matrícula em regime especial deverá atender às normas do regulamento geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA vigente. Os componentes curriculares que o discente matriculado em regime especial poderá cursar não poderão exceder um total de 16 (dezesesseis) créditos.

### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 10 O colegiado do PPGCS instituirá uma comissão que cuidará da distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas. Essa comissão poderá suspender temporariamente ou transferir permanentemente a bolsa de um discente para outro, conforme o desempenho e rendimento acadêmico do discente avaliado semestralmente.

Art. 11 A concessão de bolsas seguirá estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do programa, devendo também ser observados os critérios para

distribuição e manutenção das bolsas, definidos em Resolução específica da PRPG. Os discentes com vínculo empregatício não poderão receber bolsa, com exceção do previsto pelas agências de fomento.

## SEÇÃO V

### DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DO TEMPO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12 O curso de mestrado do PPGCS tem duração de até 24 (vinte e quatro) meses, e o de doutorado, de até 48 (quarenta e oito) meses. Ambos os cursos são passíveis de prorrogação por até 12 (doze) meses conforme o regulamento geral dos PPGSS/UFLA.

Art. 13 O tempo de concessão de bolsa de pós-graduação para o discente de mestrado e doutorado considera os critérios das agências de fomento e está previsto em resolução específica do PPGCS.

## SEÇÃO VI

### DO CURRÍCULO E DO REGIME DO PROGRAMA

Art. 14 A estrutura curricular do PPGCS abrange componentes curriculares, que incluem disciplinas de nivelamento, da área de concentração (obrigatórias e não obrigatórias), da área de formação complementar (domínio conexo) e atividades obrigatórias e não obrigatórias. Essa estrutura curricular e a obrigatoriedade de cursar seus componentes curriculares estão estabelecidas em resolução específica para esse fim.

Art. 15 Para a conclusão do mestrado ou do doutorado, o discente deverá integralizar um mínimo de créditos em componentes curriculares, conforme resolução específica mencionada no artigo 14.

§ 1º As disciplinas oferecidas por outros Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA ou de outras instituições serão consideradas como da área de formação complementar (domínio conexo).

§ 2º Podem ser aproveitados, para integralização dos créditos requeridos para o curso de mestrado ou doutorado, até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em componentes curriculares cursados nos PPGSS/UFLA ou de outras instituições, sujeito à aprovação pelo Colegiado do Programa. A data-limite para pedidos de aproveitamento de créditos é a data final de renovação de matrícula no segundo período letivo do curso, especificada no calendário acadêmico. Esse prazo pode ser estendido somente mediante justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador e pelo Colegiado do PPGCS.

Art. 16 O discente, juntamente com o professor orientador, deverá elaborar um plano de estudos e um plano de trabalho, conforme o Regulamento Geral dos Programas de PPGSS/UFLA, mediante os respectivos formulários, devendo esses documentos ser apresentados ao orientador até o último dia do semestre letivo de ingresso do discente no PPGCS, data essa prevista no calendário acadêmico. O discente, com anuência do orientador, encaminhará o formulário de consolidação de atividades, o plano de estudos e o plano de trabalho ao coordenador do PPGCS, que o submeterá para a homologação do colegiado.

## SEÇÃO VII

### DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 17 As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de PPGSS/UFLA.

## SEÇÃO VIII

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 A orientação de discentes do mestrado e do doutorado será feita por docentes da UFLA ou por profissionais de outras Instituições devidamente credenciados no Programa, nos termos do Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA e do Regulamento do PPGCS, de resoluções específicas e das normas estabelecidas pela CAPES.

§ 1º Para orientação de discentes de mestrado e doutorado, o docente deverá possuir o título de doutor.

§ 2º Para coorientação de discentes de mestrado e doutorado, o profissional deverá atender os requisitos e atribuições estabelecidas por resolução específica para esse fim.

§ 3º Poderá haver, a qualquer tempo, mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador e do discente, submetida à aprovação do colegiado do programa, ou por decisão do colegiado do programa.

Art. 19 A distribuição de orientados para professores orientadores buscará, dentro do possível, um equilíbrio entre os diversos docentes permanentes do programa e atendendo à oferta de vagas nas diferentes áreas de concentração e linhas de pesquisa.

## SEÇÃO IX

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 Todo discente de mestrado e doutorado será submetido a um exame de qualificação, o qual é obrigatório, sendo que o não cumprimento dessa exigência acarretará desligamento do discente.

Parágrafo único. Outras informações sobre o exame de qualificação para os cursos de mestrado e de doutorado estão estabelecidas em resolução específica para este fim.

## SEÇÃO X

### DA DISSERTAÇÃO, DA TESE E DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 21 A produção científica (produção acadêmica) dos discentes está vinculada aos trabalhos conduzidos na dissertação e na tese e nas disciplinas específicas para este fim, conforme estrutura curricular do PPGCS.

Art. 22 Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor é exigida a defesa e aprovação de dissertação ou de tese, respectivamente, nos termos do Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA.

Art. 23 Após a conclusão das demais exigências do curso e em consonância com o calendário acadêmico e cronograma dos PPGSS/UFLA previsto em resolução, o orientador submeterá à aprovação do colegiado do curso, mediante requerimento próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do discente, proposta de data e composição da banca examinadora de dissertação ou tese. A composição das bancas deverá ser submetida à aprovação 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

§ 1º A banca examinadora, no caso de tese, deverá apresentar em sua composição pelo menos cinco membros, dos quais dois deverão ser membros externos ao Programa, sendo que pelo menos um deverá ser de outra Instituição.

§ 2º A banca examinadora, no caso de dissertação, deverá apresentar em sua composição pelo menos três membros, dos quais pelo menos um deverá ser membro externo ao Programa, sendo que este deverá ser de outra Instituição.

§ 3º Os membros participantes de banca deverão possuir título de doutor. Outros critérios poderão ser definidos em resolução específica para esse fim.

§ 4º Por ocasião da constituição da banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, deverão ser designados dois membros suplentes.

Art. 24 As defesas de dissertação e de tese, bem como a avaliação do candidato ao título por parte dos membros da banca examinadora, deverão seguir o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação **Stricto sensu** da UFLA.

Art. 25 Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidos pelo discente como parte das exigências do programa são de propriedade da UFLA, exceto em casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição ou a partir de projetos de mútua cooperação; nesses casos, a parceria entre os cooperados deverá estabelecer os direitos pertinentes a cada parte envolvida, estabelecidos em convênio. O orientador ficará de posse do arquivo com os dados originais dos trabalhos conduzidos.

Art. 26 Para os casos de defesa fechada, os procedimentos devem seguir o Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA e resoluções específicas para esse fim.

## SEÇÃO XI

### DA OFERTA DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 27 A oferta de estágio de pós-doutorado no PPGCS seguirá normas do Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA da PRPG ou de resolução específica para esse fim.

## SEÇÃO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O não cumprimento do que é estabelecido neste regulamento ou no Regulamento Geral dos PPGSS/UFLA implicará o desligamento do discente do programa.

Art. 29 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo colegiado do PPGCS ou pela PRPG, no limite de suas atribuições.

Art. 30 Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado e homologação da Unidade Acadêmica e PRPG.

Art. 31 Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Unidade Acadêmica e pela PRPG e suas normas e artigos regem os trabalhos e a conduta acadêmica de todos os discentes matriculados no PPGCS.

Art. 32 Os discentes do PPGCS matriculados em data anterior à homologação deste regulamento podem solicitar ao colegiado do programa, com a anuência de seus respectivos

orientadores e mediante justificativa fundamentada, a permanência na estrutura curricular do regulamento anterior, ao qual estavam submetidos.

Art. 33 Estão revogados, a partir da data de publicação deste regulamento, os regulamentos internos do PPGCS de 2016 e de 2018, aprovado pela Resolução PRPG Nº 106 de 24 de outubro de 2016 e Resolução PRPG Nº 030 de 29 de novembro de 2018, respectivamente.

Art. 34. Os termos desta resolução foram aprovados na 251ª Reunião do Conselho da Pós-graduação em 08 de abril de 2022.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor em 1º de junho de 2022.

ADELIR APARECIDA SACZK  
PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO